



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. 14= 95
Rubrica _____

49	GUARDANAPO DE PAPEL 20 X 20,5 CM, PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE	50	R\$ 4,18	R\$	209,17
					R\$	35.323,37

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, e todas as demais normas vigentes e aplicáveis ao presente termo, dispensado sem prejuízo a necessidade do Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 14, inciso I da Instrução Normativa nº 58/2022 – SEGES.

2.2. A Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA com o intuito de atender as leis e exigência dos Tribunais de Contas e ainda, considerando a necessidade premente da Administração Pública dá continuidade as atividades administrativas rotineiras, em atendimento ao Art. 37, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre os princípios vinculantes da eficiência da administração pública.

2.3. Os produtos deverão serem entregues conforme a necessidade da Câmara Municipal de Duque Bacelar, mediante emissão da ordem de fornecimento;

2.4. Os produtos deverão serem entregues nos locais indicados nas ordens de fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Duque Bacelar;

2.5. O prazo máximo para entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto do contrato, em conformidade com o termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução do objeto.

3.3. Emitir a Nota Fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

3.4. Executar o objeto conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta.

3.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados execução do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

- 3.6. Executar o objeto, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviço, dentro do prazo de execução estabelecido.
- 3.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação a execução do objeto que for objeto do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- 3.8. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
- 3.9. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual.
- 3.10. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
- 3.10.1 Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.
- 3.11. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a execução do objeto, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os serviços que julgar inadequados.
- 3.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
- 3.13. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento.
- 3.14. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 3.15. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de correção dos serviços, se houver.
- 3.16. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

3.17. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s).

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s).
- 4.2. Vetar os serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado para o fiel cumprimento do objeto.
- 4.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar dos serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 4.4. Intervir ou interromper a execução do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 4.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato.
- 4.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 4.8. Preencher e enviar a Ordem de Serviços de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- 4.9. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 4.10. Solicitar a correção imediata dos serviços que julgar em desacordo com o termo de referência.
- 4.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.
- 4.12. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 4.13. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

4.14. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas na execução do objeto.

5. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

5.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

5.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

5.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o processos;

5.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do termo de referência sem motivo justificado;

5.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante os tramites processuais ou a execução do contrato;

5.1.9. fraudar a instrução do processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

5.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

5.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do termo de referência e contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

5.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 99
Rubrica _____

- 5.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1
- 5.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 9.1.2 ao 9.1.7 do Termo de Referência.
- 5.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.8 ao 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 9.1.2 ao 9.1.7 do Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 5.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3, e 9.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 5.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 5.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- 5.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Termo de Referência.
- 5.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 5.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 5.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 5.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 5.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 5.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 100
Rubrica

5.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

5.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

5.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da proponente deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

5.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

5.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6. DA RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da contratação pela Câmara Municipal serão cobertas pela Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA consignados na seguinte rubrica:

Orgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo;

7. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

7.1. O AVISO da dispensa de licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 14.133/2021, exigindo principalmente documentação relativa a:

CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13
E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 103
Rubrica

- 7.1.1. Habilitação jurídica;
- 7.1.2. Qualificação Técnica;
- 7.1.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;
- 7.1.4. Qualificação econômico-financeira;
- 7.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 8.1.1. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno;
- 8.1.2. A execução do objeto é de responsabilidade da contratada;
- 8.1.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação, inclusive as declarações conforme modelos que deverão constar no futuro AVISO de Dispensa.

9. PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO:

9.1. A contratação terá vigência de 09 (nove) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2024, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, sucedendo que toda e qualquer obrigação entre as partes se encerrará após a liquidação da despesa.

10. DO CONTRATO:

- 10.1. A Administração convocará o proponente detentor da proposta/cotação de menor preço, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto no AVISO e as condições da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 10.2. Para celebrar o contrato a proponente deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- 10.3. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.
- 10.4. O contrato deverá ser assinado por representante da proponente ofertante do menor preço, devidamente habilitado.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 102
Rubrica _____

10.5. A vigência dos contratos decorrentes desta Dispensa de licitação obedecerá aos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Os contratos decorrentes desta Dispensa de Licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

10.6.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O representante do órgão anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO REAJUSTE:

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

13.1. Será escolhida para celebração do contrato para o fornecimento do objeto da presente Dispensa de Licitação, a proponente detentora da proposta de menor preço por global, cuja documentação de habilitação esteja de acordo com as exigências do AVISO e seus anexos.

14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

14.1. O objeto do Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentada pela Resolução Legislativa nº 004/2023, e demais legislações pertinentes.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 103
Rubrica _____

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A proponente interessada em participar do procedimento de Dispensa de Licitação deverá apresentar proposta de preço, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no AVISO e seus anexos.

15.2 A proponente deverá apresentar planilha de preços, obedecendo à sequência dos itens, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

15.3 As planilhas deverão contemplar custos reais. A administração poderá verificar a compatibilidade dos preços consignados nas planilhas, com os preços praticados no mercado, de forma a se evitar "jogo de planilha", ou seja, discrepâncias exageradas, para maior ou menor, o que poderá ensejar na recusa da proposta.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

a) A critérios do ordenador de despesas.

Duque Bacelar - MA, 25 de março de 2024

José de Deus da Rocha
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 104
Rubrica _____

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

À Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA

Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA.

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

E-MAIL

TELEFONE:

DADOS BANCÁRIOS: AGÊNCIA:

C/C:

2. DADOS DO MATERIAL/SERVIÇO

VALOR VALOR

valor total: R\$ xxxxx,xxx (redigir por extenso)

Informações relevantes da proposta:

1. O presente orçamento tem validade de 60 (sessenta) dias;
2. O Prazo de entrega/execução é de acordo com o Termo de Referência;
3. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) e frete, se for o caso;
4. Declaro conhecimento do Termo de Referência e que possuo condições de execução do objeto;

Duque Bacelar/MA, XX de XXXXXXXX de 202X.

(Nome completo, CPF e assinatura por certificação digital ou manuscritas do responsável legal da empresa)

CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13
E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 105
Rubrica _____

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Processo Administrativo nº ____/____

Dispensa de Licitação nº ____/____

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-MA, ATRAVÉS DA CÂMARA
MUNICIPAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.**

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-MA, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA**, situada na Ave. Coronel Rosalino, s/n Centro, DUQUE BACELAR-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo presidente, Sr. XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal Sr. xxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, tem, entre si, ajustado o presente CONTRATO nº xxxxxxxxxxxx, decorrente da Dispensa de Licitação nº ____/2024, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº ____/2024, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em fornecimento de Material de Higiene, Limpeza, Descartáveis e Utensílios Domésticos, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13
E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 106
Rubrica _____

2.1. O recebimento dos serviços será feito de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, nos termos do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O objeto do presente contrato administrativo deverá ser executado após o recebimento da ordem de serviço pela Contratada.

2.3. O não cumprimento do disposto no item 7.1 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A administração rejeitará fundamentadamente, todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta, com fundamento no art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 3 (três) dias úteis, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, com fundamento no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. O não cumprimento do disposto no item 7.4 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. O objeto contratado será recebido:

2.7.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

2.7.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "b", e § 3º da Lei nº 14.133/2021.

2.8. O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de referência e na proposta da empresa vencedora, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 107
Rubrica _____

2.9. Assim, foi devidamente especificado os critérios de medição, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, ALÍNEA “G”, DA Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DOS PRODUTOS

3.1. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido, pelo prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela aquisição do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ (.....).

ITEM	OBJETO	QUANT	VAL INICIAL	VAL FINAL

4.2. O pagamento será realizado pelo setor competente da Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação pela contratada, acompanhada da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, desde que respeitada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento no art. 141, caput, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O órgão disponibilizará, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, com fundamento no art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A nota fiscal deverá especificar de forma detalhada o objeto executado.

4.5. A nota fiscal que apresentar erro será devolvida para correção e reapresentação, oportunidade em que será reaberta a contagem do prazo previsto no item 8.1.

4.6. O pagamento apenas será efetuado após a especificação liquidação da despesa, conforme previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, que terá por base o contrato, a nota de empenho e os comprovantes da entrega do objeto.

4.7. O pagamento apenas será efetuado após a empresa comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência, com fundamento no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 108
Rubrica

4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.10. Assim, foi devidamente especificado os critérios de pagamento, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Órgão:

J. Unidade Gestora:

III. Projeto/Atividade:

IV. Classificação Econômica:

V. Fonte de Recursos:

5.3. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 109
Rubrica

6.1. A contratada terá direito ao reajustamento, desde que decorridos 12 (doze) meses da data base vinculada à data do orçamento estimado, conforme previsto no art. 25, § 7º, c/c art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O reajustamento será calculado através da seguinte formula:

6.2.1. O índice de reajuste será o índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

6.2.2. A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

6.2.3. Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0} = \text{onde:}$$

R – Valor do reajustamento calculado;

V – Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I – Índice (IPCA), correspondente à data base.

6.3. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

7.1. Este contrato administrativo terá vigência de 09 (nove) meses, até dia 31 de dezembro de 2024, conforme Termo de Referência e determina Lei nº 14.133/2021.

7.2. Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13
E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 110
Rubrica _____

7.3. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

7.3.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

7.3.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

7.4. O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

7.4.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

7.4.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

7.4.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

7.4.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 7.3, subitem "7.3.1", o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

7.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no AVISO e no Termo de referência:

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

8.1.2. Recusar com a devida justificativa qualquer produto fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

8.1.3. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

8.1.4. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos.

8.2. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de referência:

8.2.1. Fornecer o objeto do contrato, em conformidade com o Termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

8.2.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a entrega dos serviços objeto do contrato;

8.2.3. Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

8.2.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as especificações dos serviços;

8.2.4. Entregar nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de fornecimento, os produtos objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;



FLS. Nº 112

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

8.2.5. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

8.2.6. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

8.2.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

8.2.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

8.2.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.10. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

8.2.11. Substituir os produtos reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.2.12. Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega dos produtos, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, referentes ao capítulo “I – Das infrações e Sanções Administrativas”.

9.2. O contratado poderá ser penalizado, conforme determina o art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

9.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 133
Rubrica _____

- 9.2.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.2.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.2.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.2.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.2.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.2.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.2.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.2.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.2.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.3.** Poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- 9.3.1.** Advertência;
- 9.3.2.** Multa;
- 9.3.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 9.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.5.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 9.2, subitem "9.2.1", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determina o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6.** A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 9.2 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 114
Rubrica _____

superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme determina o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme determina o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, conforme determina o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada a garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme determina o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

9.10. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Da possibilidade de defesa:

9.11.1. Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

9.11.2. Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA

14.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 116
Rubrica _____

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto- MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Duque Bacelar (MA), _____ de _____ de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

**Razão Social:** M. da C. R. CARDOSO**CNPJ:** 12.400.549/0001-52**Inscrição Estadual nº:** 12.340.428-2**Endereço:** Rua Chico Rita, 278 – Centro – Duque Bacelar – MA, CEP: 65625-000**E-mail:** franciscofagnergomesalencar8@gmail.com

Proposta que faz a Câmara Municipal de Duque Bacelar para o fornecimento dos itens conforme

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	TOTAL	V.UNI	V.TOTAL
1	Água sanitária a base de cloro. Composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto. Teor de cloro ativo variando de 2 a 2,50%. Cor levemente amarelo-esverdeada. Aplicação: alvejante e desinfetante de uso geral. Frasco contendo 2 litros. Embalagem devendo conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde. Embalados em caixa ou fardo de 6 unidades para facilitar armazenamento.	UND	150	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00
2	ALCOOL 70% LÍQUIDO	UND	55	R\$ 9,50	R\$ 522,50
3	Alvejante líquido. Alvejante líquido frasco sem cloro 2lt.	UND	10	R\$ 11,00	R\$ 110,00
4	ALVEJANTE MULTIUSO. Limpador Multiuso. Produto para limpeza de cozinha e banheiros. Embalagem plástica de 500ml.	UND	65	R\$ 5,00	R\$ 325,00
5	AMACIANTE PARA ROUPAS 2 LITROS.	UND	25	R\$ 10,50	R\$ 262,50
6	AVENTAL TNT IMPERMEAVEL PLAST.	UND	20	R\$ 12,00	R\$ 240,00
7	Balde - Polipropileno reforçado capacidade 20 litros na cor preta, com alça em arame galvanizado com pegador embutido.	UND	8	R\$ 17,00	R\$ 136,00
8	BALDE PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE 10 LITROS, COM ALÇA DE ARAME GALVANIZADO.	UND	7	R\$ 9,50	R\$ 66,50
10	DESINFETANTE 2 LITROS	UND	350	R\$ 6,00	R\$ 2.100,00
11	Desodorizador de ambiente (spray).	UND	120	R\$ 10,50	R\$ 1.260,00
12	DETERGENTE CONCENTRADO, FRASCO DE 500 ML	UND	60	R\$ 2,50	R\$ 150,00
13	Escova, formato oval, material de madeira.	UND	8	R\$ 3,50	R\$ 28,00
14	ESCOVÃO DE PISO. VASSOURA ESCOVÃO VASSOURA TIPO ESCOVÃO PARA LIMPEZA PESADA, COM CABO DE MADEIRA. E CERDAS DE POLIPROPILENO RESISTENTES.	UND	6	R\$ 12,50	R\$ 75,00
15	ESPONJA DE AÇO. ESPONJA DE LÃ DE AÇO - 60GR, PACOTE COM 08 UNIDADES	UND	10	R\$ 1,75	R\$ 17,50
16	ESPONJA DUPLA FACE.	UND	32	R\$ 1,75	R\$ 56,00
17	LUSTRA MOVEIS, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, BASE DE SILICONE, SECAGEM RÁPIDA, PERFUME SUAVE, FRASCO 200 ML	UND	31	R\$ 4,50	R\$ 139,50
18	INSETICIDA. INSETICIDA LÍQUIDO À BASE DE ÁGUA, MATA BARATAS, FORMIGAS, MOSCAS, MOSQUITOS, PERNILONGOS, MURIÇOCAS INSETICIDA LÍQUIDO À BASE DE ÁGUA, MATA BARATAS, FORMIGAS, MOSCAS, MOSQUITOS, PERNILONGOS, MURIÇOCAS E CARAPANAS, É IDEAL PARA O USO DIÁRIO FÓRMULA À BASE DE ÁGUA MENOS CHEIRO QUÍMICO MATA O MOSQUITO DA DENGUE,	UND	35	R\$ 11,50	R\$ 402,50



	EMBALAGENS DE 475 ML.					
19	Limpa alumínio- Composição Limpa alumínio- Composição: ácido glicólico, agente controlador de PH, espessante, coadjuvante fragrância, preservante, corante e água embalagem plástica de 500ml e bico dosador.	UND	25	R\$	2,00	R\$ 50,00
20	LIMPA PISO. Limpador neutro: concentrados para pisos de alto tráfego especialmente cerâmicas. Embalagem de 1litro.	UND	25	R\$	6,50	R\$ 162,50
21	LIMPA VIDRO 500 ML	UND	100	R\$	9,50	R\$ 950,00
22	Desinfetante tipo Azulim - Para limpeza pesada, limpador de cerâmicas e azulejos que remove sujeiras e incrustações. Embalagem de 1 litro.	UND	40	R\$	6,50	R\$ 260,00
23	LIMPEZA PESADA, frasco com 500 ml.	UND	20	R\$	6,50	R\$ 130,00
24	LIMPA PEDRA, frasco 2lt.	UND	10	R\$	17,00	R\$ 170,00
25	LIXEIRA de Plástico 12 litros com pedal.	UND	10	R\$	37,90	R\$ 379,00
26	LIXEIRA PLÁSTICO para banheiro com pedal -15 litros.	UND	6	R\$	39,90	R\$ 239,40
27	Pá para lixo em metal zincado, com cabo de madeira.	UND	4	R\$	9,90	R\$ 39,60
28	PANO DE CHÃO. Pano para limpeza de chão, em tecido 100% algodão, medidas mínimas de 43 x 65 cm, com duas faces e acabamento nas bordas.	UND	40	R\$	5,50	R\$ 220,00
29	PANO MULTIUSO- Pano multiuso com furinhos usado para a limpeza da cozinha e outros ambientes. Limpa qualquer tipo de superfície. agente anti-bacteriano que barra a proliferação de germes e bactérias. Tamanho 30X50cm folhas 30X25cm, 50 panos.	RL	50	R\$	19,00	R\$ 950,00
30	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, PACOTE COM 4 ROLOS DE 60M	PACOTE	400	R\$	5,00	R\$ 2.000,00
31	PAPEL HIGIENICO FOLHAS DUPLAS , PACOTE COM 04.	PACOTE	400	R\$	8,50	R\$ 3.400,00
32	PEDRA SANITÁRIA, COM SUPORTE, SOLIDA, COMPOSTO DE LAURIL SULFATO DE SÓDIO, ESPESSANTE, CORANTE E FRA PEDRA SANITÁRIA, COM SUPORTE, SOLIDA, COMPOSTO DE LAURIL SULFATO DE SODIO, ESPESSANTE, CORANTE E FRAGRANCIA, - ARMAZENADO EM CAIXA COM 01 UNIDADE (PEDRA E SUPORTE).	UND	100	R\$	2,90	R\$ 290,00
36	RODO GRANDE DE PLÁSTICO E REFORÇADO, 60 CM, BORRACHA DUPLA, COM CABO DE MADEIRA.	UND	18	R\$	12,50	R\$ 225,00
37	SABÃO EM BARRA PACOTE C/ 05 UNIDADES.	PCT	50	R\$	10,50	R\$ 525,00
38	SABÃO EM PÓ. DE PRIMEIRA QUALIDADE. DEVE CONTER: PRAZO DE VALIDADE.	UND	80	R\$	6,00	R\$ 480,00
39	SACO PARA LIXO 50 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	100	R\$	21,50	R\$ 2.150,00
40	SACO PARA LIXO 30 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	150	R\$	19,90	R\$ 2.985,00
41	VASSOURA DE NYLON GRANDE, DE BOA QUALIDADE.	UND	11	R\$	11,50	R\$ 126,50
42	VASSOURA DE NYLON	UND	20	R\$	6,50	R\$ 130,00
43	SABONETE, PERFUMADO - 90g.	UND	40	R\$	2,50	R\$ 100,00
44	VASSOURA PARA VASCULHAR TETO.	UND	6	R\$	17,00	R\$ 102,00
45	SABONETE LIQUIDO	UND	20	R\$	8,50	R\$ 170,00
46	Copo Descartável para agua, 200 ml, acondicionados em embalagem plástica com 100 und, sem telescopamento integral, em caixas de 25 centos.	caixa	10	R\$	140,00	R\$ 1.400,00



47	Copo Descartável, Branco para café em plástico, capacidade 50 ml, embalagem tipo saco c/ 100 und. Caixa com 50 pacotes.	caixa	5	R\$	125,00	R\$	625,00
----	---	-------	---	-----	--------	-----	--------

Valor total da proposta: R\$ 26.225,00 (Vinte e seis mil duzentos e vinte e cinco reais).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Condições de entrega: Conforme necessidade da Câmara Municipal de Duque Bacelar, mediante emissão da ordem de fornecimento.

Duque Bacelar/MA, 26 de março de 2024

Maria da Conceição Ribeiro Cardoso

M. DA.C. CARDOSO

Maria da Conceição Ribeiro Cardoso

RG: 019629652001-9 SSP/MA

CPF: 467883873-20



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 120
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA.

04 de abril de 2024.

À empresa

M DA C R CARDOSO

CNPJ: 12.400.549/0001-52

Email – franciscofagnergomesalencar8@gmail.com

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Prezado senhor,

Em cumprimento ao aviso de **Dispensa de Licitação nº 06/2024** itens:

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. Encerrada o prazo para o envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Solicitamos o envio da documentação de habilitação para os seguintes itens:

9.4.1. Habilitação Jurídica:

9.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; **OU**

9.4.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; **OU**

9.4.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **OU**

9.4.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.5. Documentos pessoais dos sócios (RG e CPF)



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 121
Rubrica

9.4.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.1. Habilitação Jurídica:

9.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; OU

9.4.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; OU

9.4.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; OU

9.4.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.5. Documentos pessoais dos sócios (RG e CPF)

9.4.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

9.4.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** atualizado;

9.4.2.2. prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.2.3. prova de **regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 122
Rubrica _____

9.4.2.4. prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.4.2.5. prova de **regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.2.6. prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.2.7. **declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz**, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.4.2.8. a **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.3. Qualificação Econômico-financeira:

9.4.3.1. **certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

9.4.4. Habilitação técnica:

9.4.4.1. **Comprovação de aptidão** para a prestação dos serviços similares e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.4.5. O fornecedor enquadrado com microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4.6. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 123

Rubrica _____

da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Atenciosamente,

José de Deus da Rocha

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
12.400.549/0001-52
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
18/08/2010

NOME EMPRESARIAL
M. DA C. R. CARDOSO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R CHICO RITA

NÚMERO
278

COMPLEMENTO
: A;

CEP
65.625-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
DUQUE BACELAR

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(98) 3482-1614

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
18/08/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/03/2024 às 17:14:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: M. DA C. R. CARDOSO
CNPJ: 12.400.549/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:00:17 do dia 20/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/08/2024.

Código de controle da certidão: **A16C.AB18.3D60.B417**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M. DA C. R. CARDOSO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.400.549/0001-52

Certidão nº: 19505560/2024

Expedição: 21/03/2024, às 16:18:28

Validade: 17/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que M. DA C. R. CARDOSO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.400.549/0001-52, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.400.549/0001-52
Razão Social: M DA C R CARDOSO NR 278
Endereço: R CHICO RITA / CENTRO / DUQUE BACELAR / MA / 65625-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2024 a 07/04/2024

Certificação Número: 2024030902195298603694

Informação obtida em 21/03/2024 16:20:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 2/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 21101743286		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente à filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO CARDOSO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA		(mãe) ALZIRA RIBEIRO DA COSTA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 29/12/1972	IDENTIDADE (número) 196296520019	Órgão emissor SSP	UF MA
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de tutor) XXX		CPF (número) 467.883.873-20	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc) RUA CHICO RITA			
CUMPLIMENTO A	BAIRRO-DISTRITO CENTRO	CEP 65625-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Use da Junta Comercial) 002449 - Duque Bacelar
MUNICIPIO Duque Bacelar		UF MA	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021(1) - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL M. DA C. R. CARDOSO - ME			
LOGRADOURO (rua, av., etc) RUA CHICO RITA			
CUMPLIMENTO A	BAIRRO-DISTRITO CENTRO	CEP 65625-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Use da Junta Comercial) 002449 - Duque Bacelar
MUNICIPIO Duque Bacelar		UF MA	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) edicilene.24@gmail.com
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4711302 Atividade Secundária	Descrição do Objeto 46.23-1-09 - COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS 47.29-6-99 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE ASSIM COMO COMERCIO VAREJISTA DE RACOES ALIMENTOS PARA ANIMAIS EM GERAL		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 06/08/2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 12.400.549/0001-52	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 26/12/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO maria da conceição ribeiro cardoso		SELO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ SIM ☒ NÃO
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		MA1160000593658	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/12/2016 12:53 SOB Nº 20160890233.
PROTOCOLO: 160890233 DE 29/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11603071383. NIRE: 21101743286.
M. DA C. R. CARDOSO - ME

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 30/12/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

FLS. Nº 129
Rubrica

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 21101743286		NIRE DA FILIAL (preencher somente se alto referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO CARDOSO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA		(mãe) ALZIRA RIBEIRO DA COSTA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 29/12/1972	IDENTIDADE (número) 196296520019	Órgão emissor SSP	UF MA
CPF (número) 467.883.873-20			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA CHICO RITA			
COMPLEMENTO A	BAIRRO DISTRITO CENTRO	CEP 65625-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002449 - Duque Bacelar
MUNICÍPIO Duque Bacelar			UF MA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021(1) - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL M. DA C. R. CARDOSO - ME			
LOGRADOURO (rua, av., etc) RUA CHICO RITA			
COMPLEMENTO A	BAIRRO DISTRITO CENTRO	CEP 65625-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002449 - Duque Bacelar
MUNICÍPIO Duque Bacelar		UF MA	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) edicilene.24@gmail.com
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4711302 Atividade Secundária 4541205, 4623109, 4729699, 4744099, 4761003, 4763603, 4772500	Descrição do Objeto 47.11-3-02 - COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SUPERMERCADOS 47.44-0-99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL 45.41-2-05 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS 47.63-6-03 - COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS PECAS E ACESSÓRIOS 47.72-5-00 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL 47.61-0-03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 06/08/2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 12.400.549/0001-52	TRANSPERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 26/12/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Maria da Conceição Ribeiro Cardoso		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ SIM ☒ NÃO
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	
		AUTENTICAÇÃO	
		MA1160000593658	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/12/2016 12:53 SOB Nº 20160890233.
PROTOCOLO: 160890233 DE 29/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11603071383. NIRE: 21101743286.
M. DA C. R. CARDOSO - ME

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 30/12/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO CARDOSO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA		(mãe) ALZIRA RIBEIRO DA COSTA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 29/12/1972	IDENTIDADE (número) 19629652001-9	Órgão emissor SSP	UF MA CPF (número) 467.883.873-20
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA CHICO RITA			NÚMERO 278
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65.625-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 2449
MUNICÍPIO DUQUE BACELAR			UF MA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL M. DA C. R. CARDOSO			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA CHICO RITA			NÚMERO 278
COMPLEMENTO A	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65.625-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 2449
MUNICÍPIO DUQUE BACELAR		UF MA	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00		VALOR DO CAPITAL - (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4711302 Atividade secundária 4744099 4541205 4763603 4772500 XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SUPERMERCADOS COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXXXXXXXXXXXXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1-sim ☐ 3-não
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Maria da Conceição Ribeiro Cardoso</i>			
DATA DA ASSINATURA 06/08/2010	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Maria da Conceição Ribeiro Cardoso</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Emanuelle S. Montes Cunha</i> Chefe de Esc. Regional JUCEMA- Chapadinha-MA Matrícula nº 2246 17/08/10		JUCEMA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2010 SOB O NÚMERO: 21101743236 Protocolo: 10/940365-C M. DA C. R. CARDOSO CHIEFE DO E.C. REGIONAL DE CHAPADINHA AC 128456 MA1201001895800	



FLS. Nº 131
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 108094/24

Data da

21/03/2024 16:22:34

Inscrição Estadual: 123404282

CPF/CNPJ: 12400549000152

Razão Social: M DA C R CARDOSO

Endereço: RUA CHICO RITA, 278 : A; CEP: 65625000 - CENTRO

Telefone: (98)34821614

Município: DUQUE BACELAR

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 19/07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



FLS. Nº 132
Rubrica _____

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 021592/24

Data da

21/03/2024 16:23:55

Inscrição Estadual: 123404282

CPF/CNPJ: 12400549000152

Razão Social: M DA C R CARDOSO

Endereço: RUA CHICO RITA, 278 : A; CEP: 65625000 - CENTRO

Telefone: (98)34821614

Município: DUQUE BACELAR

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 19/07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 21/03/2024 16:23:55

FLS. Nº 133
Rubrica _____



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certifico a requerente verbal de parte interessada que revendo os livros de lançamentos de débitos desta Prefeitura Municipal, os arquivos em andamento deles, não constatei nenhum débito referente ao IPTU e outros tributos municipais em nome de: M. DA C. R. CARDOSO, CNPJ: 12.400.549/0001-52; Inscrição municipal nº 04/2021, situado na Rua Chico Rita Nº 278 A, Centro, Duque Bacelar - MA, CEP: 65625-000. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Municipal o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

E para constar o Fiscal Municipal subscreve.

Essa certidão tem prazo de validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

Duque Bacelar/MA, 22 de março de 2024.

VISTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Antonio Carlos Raudany da S. Almeida
Chefe de arrecadação Tributária
Secretaria de Administração



FLS. Nº 134
Rubrica _____



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Certifico a requerente verbal de parte interessada que revendo os livros de lançamentos de débitos desta Prefeitura Municipal, os arquivos em andamento deles, não constatei nenhum débito referente ao IPTU e outros tributos municipais em nome de: M. DA C. R. CARDOSO, CNPJ: 12.400.549/0001-52; Inscrição municipal nº 04/2021, situado na Rua Chico Rita Nº 278 A, Centro, Duque Bacelar - MA, CEP: 65625-000. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Municipal o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

E para constar o Fiscal Municipal subscreve.

Essa certidão tem prazo de validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

Duque Bacelar/MA, 22 de março de 2024.

VISTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Antonio Carlos Sadyany da S. Almeida
Chefe de Arrecadação Tributária
Secretaria de Administração





FLS. Nº 135
Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Av. Coronel Rosalino, 167 Centro.
CEP: 65.625 - 000 DUQUE BACELAR - MA
CNPJ: 06.314.439/0001 - 75

EXERCÍCIO DE 2024

ALVARÁ



LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE
ESTABELECIMENTO DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO,
CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: M. DA C. R. CARDOSO.

NOME FANTASIA: Comercial e Papelaria Nossa Senhora da Conceição.

END: Rua Chico Rita 278 A, bairro Centro, Duque Bacelar - MA.

CNPJ: 12.400.549/0001-52; **CEP:** 65.625-000, Duque Bacelar-MA.

ATIVIDADE: Comércio varejista de gêneros alimentícios e material escolar em geral.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: De 08h00min as 12h00min e 14h00min as 20h00min.

RESTRIÇÕES: SOMENTE PARA OS FINS ACIMA CITADOS.

VISTO:

Válido até 31/12/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Antonio Carlos H. Almeida
Chefe de Arrecadação Tributária
Secretaria de Administração

ATENÇÃO

O Presente ALVARÁ deverá ser fixado em
local bem visível à fiscalização do
Departamento de Administração



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
2ª Vara da Comarca de Coelho Neto

FLS. Nº 136

Rubrica _____

CERTJUDONE-2VCN - 102024
Código de validação: 8153BD627B

Número da guia: 24052401001750195.

CERTIDÃO ÚNICA DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO**, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos dos feitos referentes às **Varas Cíveis, Comércio, Fazenda Pública, Família, Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Insolvência Civil, Sucessão, Inventário, Interdição, Tutela, Curatela, Ausência e Criminal**, a partir do dia 1º (primeiro) do mês de janeiro do ano de dois mil (2000) até a presente data, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de **AÇÕES DE FALÊNCIA E CONCORDATA ou RECUPERAÇÃO FISCAL JUDICIAL ou EXTRAJUDICIAL**, em desfavor de **M. DA C. R. CARDOSO**, Nome de Fantasia: **COMERCIAL E PAPELARIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, inscrita no **CNPJ 12.400.549/0001-52**, estabelecida à **Rua Chico Rita, nº 278, Bairro Centro**, na cidade de Duque Bacelar – MA. **CERTIFICO**, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente na Comarca de Coelho Neto, que abrange os Termos Judiciários de Afonso Cunha e Duque Bacelar, cidades do Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum “José Vera-Cruz Santana”, aos **26/03/2024**, nesta cidade de Coelho Neto, Estado do Maranhão. Eu, João Paulo Gomes Diolindo, Distribuidor Judicial, mat. 113316. consultei, digitei e assino.

OBSERVAÇÃO:

Período da Pesquisa: 10 anos
Pesquisa nos Sistemas THEMISPG e PJE

JOÃO PAULO GOMES DIOLINDO
Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo
2ª Vara da Comarca de Coelho Neto
Matrícula 113316

Documento assinado. COELHO NETO, 26/03/2024 11:20 (JOÃO PAULO GOMES DIOLINDO)



CERTJUDONE-2VCN - 102024 / Código: 8153BD627B
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



Login

COMERCIAL
& PAPELARIA



Tap to send to

FLS. Nº
Rubrica

187

M. da C. R. Cardoso

DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EMPREGABILIDADE DE MENOR

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA.

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

Prezados Senhores,

A empresa M. DA C. R. CARDOSO, inscrita no C.N.P.J sob o nº: 12.400.549/0001-52, sediado na R Chico Rita, N º 278 Centro município de Duque Bacelar MA por intermédio de seu representante legal infra-assinado, senhorª Maria da Conceição Ribeiro Cardoso, CPF nº 467.883.873.20, **DECLARA**, para fins do disposto da LEI 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesesseis anos.

Duque Bacelar (MA), 26 de março de 2024.

Maria da Conceição Ribeiro Cardoso

M. DA.C. CARDOSO

Maria da Conceição Ribeiro Cardoso

RG: 019629652001-9 SSP/MA

CPF: 467883873-20





FLS. Nº 138
Rubrica _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ALVARÁ SANITÁRIO

Nº - 020/ 2024

A COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, em atenção ao requerimento da empresa **M. DA C. R. CARDOSO (COMERCIAL E PAPELARIA NOSSA SENHORADA CONCEIÇÃO)** CNPJ/CPF, **12.400.549/0001-52** inspecionou suas instalações físicas situadas à, **RUA CHICO RITA, 278, CENTRO**, nesta cidade, cujas instalações se destinam ao funcionamento **COMERCIO VAREJISTADE GÊNERO ALIMENTÍCIOS E MATERIAL ESCOLAR EM GERAL** sob a responsabilidade legal do(a) Sr.(a) **MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO CARDOSO** e o mesmo oferece, no momento, condições satisfatórias de higiene e e salubridade, conforme preceitua o artigo 69, da Lei Complementar 039 de 15 dedezembro de 1998.

DUQUE BACELAR – MA, 22 /MARÇO /2024

Ana Isomar Batista Burlamaqui
Secretária Municipal de Saúde

Emerson Francisco Barbosa Araújo
Coordenador de Vigilância Sanitária

OBS:O presente alvará poderá ser cancelado a qualquer momento se constatado alguma irregularidade.

ATENÇÃO:

O presente **ALVARÁ SANITÁRIO** deverá ser fixado em local visível à fiscalização e terá validade até dezembro do ano em que foi expedido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA

Av. Coronel S/N – Centro CEP: 65.625-000 Duque Bacelar – MA
Fone: (98) 3474-1224 / E-mail: smsgabinete6@gmail.com
CNPJ: 06.314.439/0001-75



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 139

Rubrica _____

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Declaramos para os devidos fins de prova, junto à órgãos Públicos e a quem interessar, que a empresa M. DA C. R. CARDOSO, inscrita no C.N.P.J sob o nº: 12.400.549/0001-52, sediado na R Chico Rita, N ° 278 Centro município de Duque Bacelar MA, de propriedade do senhor Maria da Conceição Ribeiro Cardoso, CPF nº 467.883.873.20, fornece/forneceu Gêneros Alimentícios de acordo com contrato celebrados com a CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, CNPJ: 07.740.442/0001-13 CONTRATO Nº 004/2023 – DISPENSA Nº 004/2023.

Declaramos ainda, que os compromissos assumidos por esta empresa, para este órgão atestante, foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data que desabone comercialmente ou tecnicamente.

Duque Bacelar/MA, 03 de janeiro de 2024.

José de Deus da Rocha

José de Deus da Rocha
Presidente



FLS. Nº 140

Rubrica _____

Juntos em uma nova história!
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Declaramos para os devidos fins de prova, junto à órgãos Públicos e a quem interessar, que a empresa M. DA C. R. CARDOSO, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº: 12.400.549/0001-52, sediado na R Chico Rita, N ° 278 . Centro município de Duque Bacelar-MA, de propriedade do senhor Maria da Conceição Ribeiro Cardoso, CPF nº 467.883.873.20 , forneceu/forneceu Material de Expediente de acordo com contratos celebrados com a Secretaria Municipal de Administração nº 1607.1/2021, Secretaria Municipal de Educação nº 1607.2 /2021, Secretaria Municipal de Saúde 1607.3/2021 e Secretaria Municipal de Assistência Social nº 1607.3/2021 do Município de Duque Bacelar/Ma.

Declaramos ainda, que os compromissos assumidos por esta empresa, para este órgão atestante, foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data que desabone comercialmente ou tecnicamente.

Duque Bacelar/MA, 19 de janeiro de 2022.

Robert Otoni Furtado Oliveira
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO		REGISTRO GERAL 019629652001-9 DATA DE EMISSÃO 19/01/2015	
MAR 33312339		NOME MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO CARDOSO	
FOTO		FILIAÇÃO RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA E ALZIRA RIBEIRO DA COSTA	
IMPRESÃO DE DEDO		NATURALIDADE DUQUE BACELAR - MA DATA DE NASCIMENTO 29/12/1972	
ASSINATURA DO TITULAR		DOC ORIGEM CASAM. N.2.571 FLS.129 V LIV.030	
ASSINATURA DO DIRETOR		CPF 467883873-20	
LEI Nº 7.116 DE 29/09/63		VIA-02	

FLS. Nº 143
Rubrica



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 142
Rubrica _____

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE
BACELAR/PMDB**

DESPACHO

À Assessoria Jurídica
Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA
Jorge Henrique Castro Tourinho

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 06/2024, para exame, e aprovação dos procedimentos de Contratação de empresa especializada em fornecimento de Material de Higiene, Limpeza, Descartáveis e Utensílios Domésticos de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar, a deflagração por DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o previsto no fundamenta-se no Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Duque Bacelar - MA, 04 de abril de 2024.

Washington Carlos Ferreira dos Santos
Agente de Contratação-PMDB



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

Processo Administrativo nº 006/2024

Interessado: Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO.
FORNECIMENTO POR DISPENSA DE
LICITAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. POSSIBILIDADE
ART. 75. INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, III, da Lei 14.133/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa supracitado, para fornecimento de Material de Higiene, Limpeza, Descartáveis e Utensílios Domésticos.

A matéria é trazida à apreciação jurídica em obediência ao Preceito legal do art. 72, inc. III, da recente lei de licitações e contratos administrativos (Lei 14.133 de 2021).

Pretende o órgão requerente a contratação de empresa especializada em fornecimento de Material de Higiene, Limpeza, Descartáveis e Utensílios Domésticos, deste poder legislativo.

Inicialmente, cumpre registrar que a realização de licitação é a regra para a administração pública. O ordenamento jurídico, contudo, lista exceções à regra geral, permitindo a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

É dever de ofício advertir a autoridade competente acerca da cautela a ser adotada sempre que surgir a possibilidade de optar pela contratação direta, pois a lei de licitações aponta como ilícito penal dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente ou não observar as formalidades prescritas na norma jurídica aplicável à espécie.

A dispensa de licitação, no presente caso, foi fundamentada no art. 75, inc. II, da Lei 14.133 de 2021, que assim dispôs:

Art. 75. E dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Cabe destacar que o decreto Nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, atualizou os valores originais constante no art. 75, II da Lei 14.133/2021. Inicialmente, com a sanção da Lei o valor era de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), agora o valor é de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

O valor do objeto da presente contratação está estimado em R\$ 35.323,37 (Trinta e cinco mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e três centavos), neste sentido, contata-se que o valor do objeto está dentro dos limites impostos pela legislação pertinente.

CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13

E-mail: camaramunicipaldediduequebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

Deve-se observar, no entanto, algumas diretrizes que regem aquela dispensa, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha de contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

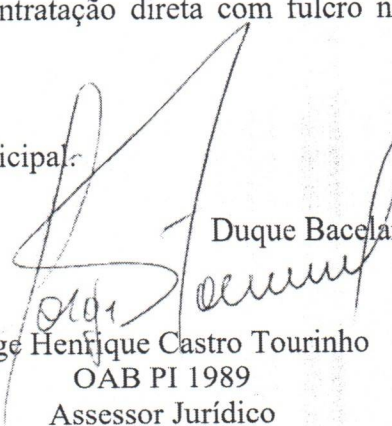
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Conclusão

Assim, atendidas as disposições expostas no art. 72 da lei 14.133/2021, manifesta-se pelo prosseguimento do pedido de contratação direta com fulcro no art. 72, inciso II, da Lei 14.133.

É o nosso parecer.

Procurador Geral da Câmara Municipal.


Jorge Henrique Castro Tourinho
OAB PI 1989
Assessor Jurídico

Duque Bacelar – MA, 04 de abril de 2024.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 145
Rubrica _____

DESPACHO PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

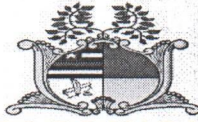
Acolho o parecer da Assessoria Jurídica.

RATIFICO o procedimento de dispensa nº 06/2024 objetos, Contratação de empresa especializada em fornecimento de Material de Higiene, Limpeza, Descartáveis e Utensílios Domésticos de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar, nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminhe-se para as demais providências legais da aquisição.

Duque Bacelar, 05 de abril de 2024

José de Deus da Rocha
Presidente

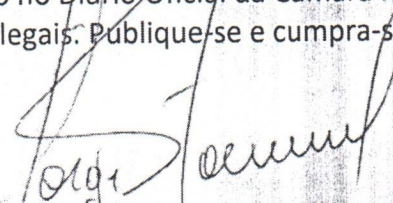


ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 006/2024

REF.: Processo Administrativo nº 06/2024; A Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo seu presidente, José de Deus Rocha, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do Art. 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, concorda com o Parecer Jurídico, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da Dispensa de Licitação, referente à contratação da empresa, M DA C R CARDOSO CNPJ: 12.400.549/0001-52, OBJETO: Fornecimento de Material de Higiene, Limpeza, Descartáveis e Utensílios Domésticos de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar_Ma; VALOR GLOBAL: R\$ 26.225,00 (vinte e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais). DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se. Em 05 de abril de 2024.


Jorge Henrique Castro Tourinho
OAB PI 1989
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.625.059/0001-38, sediada na Av. João XXIII, S/N, Bairro Centro, Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, CEP 65.398-000 e a empresa A3S ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL EIRELI, inscrita no CNPJ: 40.037.085/0001-05 - OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de digitalização para as demandas elaboradas durante o ano de 2024. - VALOR deste contrato: R\$ 39.150,00 (trinta e nove mil e cento e cinquenta reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 PODER LEGISLATIVO - 01 01 CAMARA MUNICIPAL - 00 01 Legislativa - 01 031 Ação Legislativa - 01 0010 PROCESSO LEGISLATIVO - 031 01 031 0010 2002 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2024 - BASE LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 - SIGNATÁRIOS: Rivaldo Pereira Santos - Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré -MA, pela CONTRATANTE e Antônio Amaro dos Santos Ayres - representante da empresa A3S ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL EIRELI, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré - MA, 9 de abril de 2024. AGLAENE DE ALMEIDA NOBRE - OAB/MA nº 13.094 - Assessora Jurídica.

Publicado por: FERNANDO ARAÚJO LOPES
Código identificador: 149e4a693e7bbdbbf9f5b4173ab7e59b

CAMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

AVISO DE PREGAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES - MA AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

A Câmara Municipal de Cândido Mendes, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo, expediente e limpeza, para atender as demandas da Câmara Municipal. O acolhimento das propostas terá seu início a partir do dia 12 abril de 2024, às 8h00min e encerrará no dia 25 de abril de 2024, às 08h59min. O início da sessão de disputa de preços ocorrerá dia 25 de abril de 2024, a partir das 09h00min (Horário de Brasília - DF). Local/Link: <https://bnccompras.com/Home/Login>. O edital e seus anexos poderão ser consultados na página eletrônica da Câmara Municipal de Cândido Mendes, disponível em <https://cmccandidomendes.ma.gov.br/> e ainda <https://bnc.org.br/editais/>. Candido Mendes - MA, 09 de abril de 2024. Josenilton Santos do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por: EDMILSON MOURA ROCHA
Código identificador: 587e10859839bfd245e0af5e6f3c4e1c

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME - MA, com sede a Rua do Comércio, s/n, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.613.210/0001-18, leva ao conhecimento dos interessados que encontra-se aberto o PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 007/2024, na modalidade de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2024, do tipo **Menor Preço Por Item**, cujo objeto é a contratação empresa

especializada para prestação dos serviços de digitalização de processos administrativos, das prestações de contas mensais e anuais, processos licitatórios e contratos, que serão enviados para o Tribunal de Contas do Maranhão, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, art.75, II, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores e demais legislações complementares, assim como as condições estabelecidas no edital, disponível no Portal de Transparência da Câmara e no Portal Nacional de Compras.

Centro do Guilherme- MA, 08 de abril de 2024

Francisco Paulo Mesquita
Presidente da Câmara

FLS. Nº 147
Rubrica

Publicado por: WAGNER PEREIRA ALVES
Código identificador: 9ce8bf06733f183e04a467b92dcba84

RESENHA DE CONTRATO Nº 006/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME

RESENHA DE CONTRATO. CONTRATO Nº 006/2024 - Processo Administrativo nº 006/2024 - PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME e a empresa VR SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e suporte em Recursos Humanos, no que tange os direitos e deveres dos servidores Públicos, abrangendo ainda análise de folha de pagamento e relatórios e informação de Conectividade Social, DCTF - WEB, E- Social e acompanhamento do SAAP.DATA DO CONTRATO: 11/03/2024. VALOR: R\$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais). BASE LEGAL: Art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/21. VIGÊNCIA: 11/03/2024 a 11/03/2025, contados a partir da data de sua assinatura do termo de contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME; 0103100012001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL; 3.3.90.39.00. Serviços Terceiros Pessoa Jurídica. Francisco Paulo Mesquita - Pela Contratante e Vinicius Silva Linhares - Pela Contratada. CENTRO DO GUILHERME - MA, 11 de abril de 2024.

Publicado por: WAGNER PEREIRA ALVES
Código identificador: f4cbd4d1b7e034e953c53c4c349d5597

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 005/2024

CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 005/2024

REF.: Processo Administrativo nº 05/2024; A Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo seu presidente, José de Deus Rocha, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do Art. 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, concorda com o Parecer Jurídico, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da Dispensa de Licitação, referente à contratação da empresa, M DA C R CARDOSO CNPJ: 12.400.549/0001-52, OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar_Ma; VALOR GLOBAL: R\$ 35.657,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais). DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se. Em 05 de abril de 2024.

Jorge Henrique Castro Tourinho





OAB PI 1989
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 006/2024

REF.: Processo Administrativo nº 06/2024; A Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo seu presidente, José de Deus Rocha, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do Art. 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, concorda com o Parecer Jurídico, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da Dispensa de Licitação, referente à contratação da empresa, M DA C R CARDOSO CNPJ: 12.400.549/0001-52, OBJETO: Fornecimento de Material de Higiene, Limpeza, Descartáveis e Utensílios Domésticos de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma; VALOR GLOBAL: R\$ 26.225,00 (vinte e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais). DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se. Em 05 de abril de 2024.

Jorge Henrique Castro Tourinho
OAB PI 1989
Assessor Jurídico

Publicado por: ALBERT ROCHA RIBEIRO
Código identificador: e018e1d96e0b3c0fae8d1ed1a63ec04a

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 01/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024. A Câmara Municipal de Igarapé do Meio - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a abertura de Dispensa de Licitação do tipo Menor Preço Global, objetivando contratação de empresa os serviços de alimentação das publicações no portal da transparência e no Diário Eletrônico desta Câmara Municipal. O aviso da Dispensa e seus anexos estão disponíveis no site <https://cmigarapedomeio.ma.gov.br/> pelo prazo 03 (três) conforme legislação, a contar desta publicação. As propostas deverão ser enviadas pelo e-mail cplcamaraigarape@gmail.com até o dia 16/04/2024. Igarapé do Meio - MA, 09 de Abril de 2024. José Benedito Mendes Santos - Presidente da Câmara.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 02/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024. A Câmara Municipal de Igarapé do Meio - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a abertura de Dispensa de Licitação do tipo Menor Preço Global, objetivando Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Contínuos de Assessoria na área de Licitações e Contratos Administrativos desta Câmara Municipal. O aviso da Dispensa e seus anexos estão disponíveis no site <https://cmigarapedomeio.ma.gov.br/> pelo prazo 03 (três) conforme legislação, a contar desta publicação. As propostas deverão ser enviadas pelo e-mail cplcamaraigarape@gmail.com até o dia 16/04/2024. Igarapé do Meio - MA, 09 de Abril de 2024. José Benedito Mendes Santos - Presidente da Câmara.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024. A Câmara Municipal de Igarapé do Meio - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a abertura de Dispensa de Licitação do tipo Menor Preço Global, objetivando Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente, limpeza e consumo para esta Câmara Municipal. O aviso da Dispensa e seus anexos estão disponíveis no site <https://cmigarapedomeio.ma.gov.br/> pelo prazo 03 (três) conforme legislação, a contar desta publicação. As propostas deverão ser enviadas pelo e-mail cplcamaraigarape@gmail.com até o dia 16/04/2024. Igarapé do Meio - MA, 09 de Abril de 2024. José Benedito Mendes Santos - Presidente da Câmara.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 04/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024. A Câmara Municipal de Igarapé do Meio - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a abertura de Dispensa de Licitação do tipo Menor Preço Global, objetivando Locação de veículo para uso desta Câmara Municipal. O aviso da Dispensa e seus anexos estão disponíveis no site <https://cmigarapedomeio.ma.gov.br/> pelo prazo 03 (três) conforme legislação, a contar desta publicação. As propostas deverão ser enviadas pelo e-mail cplcamaraigarape@gmail.com até o dia 16/04/2024. Igarapé do Meio - MA, 09 de Abril de 2024. José Benedito Mendes Santos - Presidente da Câmara.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 05/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024. A Câmara Municipal de Igarapé do Meio - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a abertura de Dispensa de Licitação do tipo Menor Preço Global, objetivando Contratação de empresa para fornecimento de combustível para esta Câmara Municipal. O aviso da Dispensa e seus anexos estão disponíveis no site <https://cmigarapedomeio.ma.gov.br/> pelo prazo 03 (três) conforme legislação, a contar desta publicação. As propostas deverão ser enviadas pelo e-mail cplcamaraigarape@gmail.com até o dia 16/04/2024. Igarapé do Meio - MA, 09 de Abril de 2024. José Benedito Mendes Santos - Presidente da Câmara.

Publicado por: MAURO FERNANDO SERRA COSTA
Código identificador: bf9f3839b0ddaabffc0891fd202755c3

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO

PAUTA DA SESSÃO - 12/04/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, amparada nos termos do REGIMENTO INTERNO deste Poder Legislativo, **CONVOCA E DÁ PUBLICIDADE A TODOS, QUE ENCONTRAM-SE EM PAUTA PARA DICUSSÃO E VOTAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE ABRIL DE 2024, ÀS 09:00h, NO PLENÁRIO DESTA CASA LEGISLATIVA, AS SEGUINTE PROPOSITURAS ABAIXO RELACIONADAS:**

Nº	PROPOSITURA	FINALIDADE
01	Votação: Projeto de Lei nº 05/2024 - Autoria Vereadora Roseanne Almeida Resende	"Dispõe sobre as Diretrizes para implementação do programa de incentivo, promoção e apoio a mulher empreendedora de São Francisco do Maranhão".
02	Votação: Projeto de Lei nº 06/2024 - Autoria Vereadora Roseanne Almeida Resende	"Estabelece Diretrizes para a implantação do Programa "Rede de Proteção a Mulher" no Município de São Francisco do Maranhão".

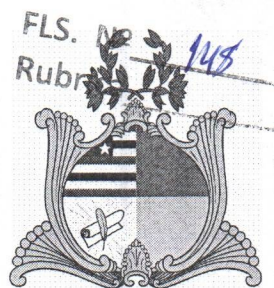




Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA

TERCEIROS



DUQUE BACELAR - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - VOL. 3 - Nº 487 / 2024 :: QUARTA, 10 DE ABRIL DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 1

SUMÁRIO

Descrição

Página

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 005/2024	1
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 006/2024	1

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 005/2024

REF.: Processo Administrativo nº 05/2024; A Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo seu presidente, José de Deus Rocha, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do Art. 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, concorda com o Parecer Jurídico, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da Dispensa de Licitação, referente à contratação da empresa, M DA C R CARDOSO CNPJ: 12.400.549/0001-52, OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar_Ma; VALOR GLOBAL: R\$ 35.657,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais). DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se. Em 05 de abril de 2024.

Jorge Henrique Castro Tourinho

OAB PI 1989

Assessor Jurídico

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 006/2024

REF.: Processo Administrativo nº 06/2024; A Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo seu presidente, José de Deus Rocha, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do Art. 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, concorda com o Parecer Jurídico, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da Dispensa de Licitação, referente à contratação da empresa, M DA C R CARDOSO CNPJ: 12.400.549/0001-52, OBJETO: Fornecimento de Material de Higiene, Limpeza, Descartáveis e Utensílios Domésticos de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar_Ma; VALOR GLOBAL: R\$ 26.225,00 (vinte e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais). DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se. Em 05 de abril de 2024.

Jorge Henrique Castro Tourinho

OAB PI 1989

Assessor Jurídico

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cmduquebacelar.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8a513d32325d7280c40a72b457e4ac586549d68a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





FLS. Nº 149
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13
TERMO DE CONTRATO Nº 06/2024

Processo Administrativo nº 006/2024

***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-MA, ATRAVÉS DA CÂMARA
MUNICIPAL E A EMPRESA M. da C. R. CARDOSO.***

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-MA, através da **CÂMARA MUNICIPAL**, situada na Ave. Coronel Rosalino, s/n Centro, DUQUE BACELAR-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo presidente, Sr. José de Deus Rocha, CPF nº 299.169.093.34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa, M. da C. R. CARDOSO, inscrita no C.N.P.J sob o nº 12.400.549/0001-52, com sede na Rua Chico Rita, 278 – Centro – Duque Bacelar – MA, CEP: 65625-000, neste ato representada por seu representante legal Srª Maria da Conceição Ribeiro Cardoso CPF: 467883873-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tem, entre si, ajustado o presente CONTRATO nº 0062024, decorrente da Dispensa de Licitação nº 006/2024, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 006/2024, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. **1.1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em fornecimento de Material de Higiene, Limpeza, Descartáveis e Utensílios Domésticos de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
 - 1.2.3. A Proposta do Contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 2.1. **O recebimento dos serviços será feito de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, nos termos do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.**
- 2.2. O objeto do presente contrato administrativo deverá ser executado após o recebimento da ordem de serviço pela Contratada.
- 2.3. O não cumprimento do disposto no item 7.1 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.4. A administração rejeitará fundamentadamente, todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta, com fundamento no art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

FLS. Nº 150

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

2.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 3 (três) dias úteis, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, com fundamento no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. O não cumprimento do disposto no item 7.4 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. O objeto contratado será recebido:

2.7.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

2.7.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "b", e § 3º da Lei nº 14.133/2021.

2.8. O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de referência e na proposta da empresa vencedora, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

2.9. Assim, foi devidamente especificado os critérios de medição, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, ALÍNEA "G", DA Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DOS PRODUTOS

3.1. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido, pelo prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela aquisição do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 26.225,00 (Vinte e seis mil duzentos e vinte e cinco reais)**.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	TOTAL	V.UNI	V.TOTAL
1	Água sanitária a base de cloro. Composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto. Teor de cloro ativo variando de 2 a 2,50%. Cor levemente amarelo -esverdeada. Aplicação: alvejante e desinfetante de uso geral. Frasco contendo 2 litros. Embalagem devendo conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde. Embalados em caixa ou fardo de 6 unidades para facilitar armazenamento.	UND	150	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00
2	ALCOOL 70% LÍQUIDO	UND	55	R\$ 9,50	R\$ 522,50
3	Alvejante líquido. Alvejante líquido frasco sem cloro 2lt.	UND	10	R\$ 11,00	R\$ 110,00



FLS. Nº 153

Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

4	ALVEJANTE MULTIUSO. Limpador Multiuso. Produto para limpeza de cozinha e banheiros. Embalagem plástica de 500ml.	UND	65	R\$ 5,00	R\$ 325,00
5	AMACIANTE PARA ROUPAS 2 LITROS.	UND	25	R\$ 10,50	R\$ 262,50
6	AVENTAL TNT IMPERMEAVEL PLAST.	UND	20	R\$ 12,00	R\$ 240,00
7	Balde - Polipropileno reforçado capacidade 20 litros na cor preta, com alça em arame galvanizado com pegador embutido.	UND	8	R\$ 17,00	R\$ 136,00
8	BALDE PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE 10 LITROS, COM ALÇA DE ARAME GALVANIZADO.	UND	7	R\$ 9,50	R\$ 66,50
10	DESINFETANTE 2 LITROS	UND	350	R\$ 6,00	R\$ 2.100,00
11	Desodorizador de ambiente (spray).	UND	120	R\$ 10,50	R\$ 1.260,00
12	DETERGENTE CONCENTRADO, FRASCO DE 500 ML	UND	60	R\$ 2,50	R\$ 150,00
13	Escova, formato oval, material de madeira.	UND	8	R\$ 3,50	R\$ 28,00
14	ESCOVÃO DE PISO. VASSOURA ESCOVÃO VASSOURA TIPO ESCOVÃO PARA LIMPEZA PESADA, COM CABO DE MADEIRA. E CERDAS DE POLIPROPILENO RESISTENTES.	UND	6	R\$ 12,50	R\$ 75,00
15	ESPONJA DE AÇO. ESPONJA DE LÃ DE AÇO - 60GR, PACOTE COM 08 UNIDADES	UND	10	R\$ 1,75	R\$ 17,50
16	ESPONJA DUPLA FACE.	UND	32	R\$ 1,75	R\$ 56,00
17	LUSTRA MOVEIS, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, BASE DE SILICONE, SECAGEM RAPIDA, PERFUME SUAVE, FRASCO 200 ML	UND	31	R\$ 4,50	R\$ 139,50
18	INSETICIDA. INSETICIDA LÍQUIDO À BASE DE ÁGUA, MATA BARATAS, FORMIGAS, MOSCAS, MOSQUITOS, PERNILONGOS, MURIÇOCAS INSETICIDA LÍQUIDO À BASE DE ÁGUA, MATA BARATAS, FORMIGAS, MOSCAS, MOSQUITOS, PERNILONGOS, MURIÇOCAS E CARAPANÃS, É IDEAL PARA O USO DIÁRIO FÓRMULA À BASE DE ÁGUA MENOS CHEIRO QUÍMICO MATA O MOSQUITO DA DENGUE, EMBALAGENS DE 475 ML.	UND	35	R\$ 11,50	R\$ 402,50
19	Limpa alumínio- Composição Limpa alumínio- Composição: ácido glicólico, agente controlador de PH, espessante, coadjuvante fragrância, preservante, corante e água embalagem plástica de 500ml e bico dosador.	UND	25	R\$ 2,00	R\$ 50,00
20	LIMPA PISO. Limpador neutro: concentrados para pisos de alto tráfego especialmente cerâmicas. Embalagem de 1litro.	UND	25	R\$ 6,50	R\$ 162,50
21	LIMPA VIDRO 500 ML	UND	100	R\$ 9,50	R\$ 950,00
22	Desinfetante tipo Azulim - Para limpeza pesada, limpador de cerâmicas e azulejos que remove sujeiras e incrustações. Embalagem de 1 litro.	UND	40	R\$ 6,50	R\$ 260,00
23	LIMPEZA PESADA, frasco com 500 ml.	UND	20	R\$ 6,50	R\$ 130,00
24	LIMPA PEDRA, frasco 2lt.	UND	10	R\$ 17,00	R\$ 170,00
25	LIXEIRA de Plástico 12 litros com pedal.	UND	10	R\$ 37,90	R\$ 379,00
26	LIXEIRA PLÁSTICO para banheiro com pedal -15 litros.	UND	6	R\$ 39,90	R\$ 239,40
27	Pá para lixo em metal zincado, com cabo de madeira.	UND	4	R\$ 9,90	R\$ 39,60
28	PANO DE CHÃO. Pano para limpeza de chão, em tecido 100% algodão, medidas mínimas de 43 x 65 cm, com duas faces e acabamento nas bordas.	UND	40	R\$ 5,50	R\$ 220,00



FLS. Nº 152

Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

29	PANO MULTIUSO- Pano multiuso com furinhos usado para a limpeza da cozinha e outros ambientes. Limpa qualquer tipo de superfície. agente anti-bacteriano que barra a proliferação de germes e bactérias. Tamanho 30X50cm folhas 30X25cm, 50 panos.	RL	50	R\$ 19,00	R\$ 950,00
30	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, PACOTE COM 4 ROLOS DE 60M	PACOTE	400	R\$ 5,00	R\$ 2.000,00
31	PAPEL HIGIENICO FOLHAS DUPLAS , PACOTE COM 04.	PACOTE	400	R\$ 8,50	R\$ 3.400,00
32	PEDRA SANITÁRIA, COM SUPORTE, SOLIDA, COMPOSTO DE LAURIL SULFATO DE SÓDIO, ESPESANTE, CORANTE E FRA PEDRA SANITÁRIA, COM SUPORTE, SOLIDA, COMPOSTO DE LAURIL SULFATO DE SÓDIO, ESPESANTE, CORANTE E FRAGRANCIA, - ARMAZENADO EM CAIXA COM 01 UNIDADE (PEDRA E SUPORTE).	UND	100	R\$ 2,90	R\$ 290,00
36	RODO GRANDE DE PLÁSTICO E REFORÇADO, 60 CM, BORRACHA DUPLA, COM CABO DE MADEIRA.	UND	18	R\$ 12,50	R\$ 225,00
37	SABÃO EM BARRA PACOTE C/ 05 UNIDADES.	PCT	50	R\$ 10,50	R\$ 525,00
38	SABÃO EM PÓ. DE PRIMEIRA QUALIDADE. DEVE CONTER: PRAZO DE VALIDADE.	UND	80	R\$ 6,00	R\$ 480,00
39	SACO PARA LIXO 50 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	100	R\$ 21,50	R\$ 2.150,00
40	SACO PARA LIXO 30 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	150	R\$ 19,90	R\$ 2.985,00
41	VASSOURA DE NYLON GRANDE, DE BOA QUALIDADE.	UND	11	R\$ 11,50	R\$ 126,50
42	VASSOURA DE NYLON	UND	20	R\$ 6,50	R\$ 130,00
43	SABONETE, PERFUMADO - 90g.	UND	40	R\$ 2,50	R\$ 100,00
44	VASSOURA PARA VASCULHAR TETO.	UND	6	R\$ 17,00	R\$ 102,00
45	SABONETE LIQUIDO	UND	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00
46	Copo Descartável para agua, 200 ml, acondicionados em embalagem plástica com 100 und, sem telescopamento integral, em caixas de 25 centos.	caixa	10	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
47	Copo Descartável, Branco para café em plástico, capacidade 50 ml, embalagem tipo saco c/ 100 und. Caixa com 50 pacotes.	caixa	5	R\$ 125,00	R\$ 625,00
48	Copo Descartável para agua, 180 ml, acondicionados em embalagem plástica com 100 und, sem telescopamento integral, em caixas de 25 centos.	caixa	8	R\$ 112,50	R\$ 900,00
49	GUARDANAPO DE PAPEL 20 X 20,5 CM, PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE	50	R\$ 2,50	R\$ 125,00
					R\$ 26.225,00

4.2. O pagamento será realizado pelo setor competente da Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação pela contratada, acompanhada da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, desde que respeitada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento no art. 141, caput, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O órgão disponibilizará, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, com fundamento no art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A nota fiscal deverá especificar de forma detalhada o objeto executado.



FLS. Nº 153
Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

4.5. A nota fiscal que apresentar erro será devolvida para correção e reapresentação, oportunidade em que será reaberta a contagem do prazo previsto no item 8.1.

4.6. O pagamento apenas será efetuado após a especificação liquidação da despesa, conforme previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, que terá por base o contrato, a nota de empenho e os comprovantes da entrega do objeto.

4.7. O pagamento apenas será efetuado após a empresa comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência, com fundamento no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.10. Assim, foi devidamente especificado os critérios de pagamento, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Orgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo;

5.3. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. A contratada terá direito ao reajustamento, desde que decorridos 12 (doze) meses da data base vinculada à data do orçamento estimado, conforme previsto no art. 25, § 7º, c/c art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O reajustamento será calculado através da seguinte formula:



FLS. Nº 154
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

6.2.1. O índice de reajuste será o índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

6.2.2. A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

6.2.3. Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0} = \text{onde:}$$

R – Valor do reajustamento calculado;

V – Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I – Índice (IPCA), correspondente à data base.

6.3. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

7.1. Este contrato administrativo terá vigência de 09 (nove) meses, até dia 31 de dezembro de 2024, conforme Termo de Referência e determina Lei nº 14.133/2021.

7.2. Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

7.3.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

7.3.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

7.4. O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

7.4.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

7.4.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

7.4.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

7.4.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 7.3, subitem "7.3.1", o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no AVISO e no Termo de referência:

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

8.1.2. Recusar com a devida justificativa qualquer produto fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

8.1.3. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

8.1.4. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos.

8.2. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de referência:



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 156
Rubrica _____

- 8.2.1.** Fornecer o objeto do contrato, em conformidade com o Termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;
- 8.2.2.** Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a entrega dos serviços objeto do contrato;
- 8.2.3.** Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.
- 8.2.3.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as especificações dos serviços;
- 8.2.4.** Entregar nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de fornecimento, os produtos objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;
- 8.2.5.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- 8.2.6.** Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 8.2.7.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;
- 8.2.8.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
- 8.2.9.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.10.** Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- 8.2.11.** Substituir os produtos reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de referência, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 8.2.12.** Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega dos produtos, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.
- CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 9.1.** As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, referentes ao capítulo “I – Das infrações e Sanções Administrativas”.
- 9.2.** O contratado poderá ser penalizado, conforme determina o art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
- 9.2.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.2.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.2.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.2.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

- 9.2.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.2.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.2.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.2.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.2.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.2.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.2.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.2.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.3.** Poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- 9.3.1.** Advertência;
- 9.3.2.** Multa;
- 9.3.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 9.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.5.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 9.2, subitem "9.2.1", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determina o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6.** A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 9.2 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme determina o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme determina o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.8.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, conforme determina o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada a garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme determina o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.10.** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.



FLS. Nº 158

Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

9.11. Da possibilidade de defesa:

9.11.1. Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

9.11.2. Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

– DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA

14.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO



FLS. Nº 159
Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto- MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo com as disposições contidas na preste ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Duque Bacelar (MA), 09 de abril de 2024.

José de Deus Rocha

CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 07.740.442/0001-13
José de Deus Rocha
CPF nº 299.169.093.34

M. da C. R. CARDOSO

M. da C. R. CARDOSO
C.N.P.J nº 12.400.549/0001-52

Testemunhas

01 _____

01 _____

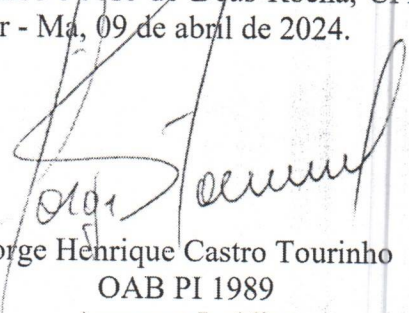


ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA
C.N.P.J: 07.740.442/0001-13

CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2024

REF: Processo Administrativo nº 006/2024; Dispensa de Licitação nº 006/2024; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de Material de Higiene, Limpeza, Descartáveis e Utensílios Domésticos de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, e alterações posterior; **VALOR GLOBAL:** R\$ 26.225,00 (Vinte e seis mil duzentos e vinte e cinco reais).; **VIGÊNCIA:** 09/04/2024 a 31/12/2024; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 01 – Câmara Municipal Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal; **Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **CONTRATADA:** M. da C. R. CARDOSO, inscrita no C.N.P.J sob o nº 12.400.549/0001-52; **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Duque Bacelar - Ma; **SIGNATÁRIOS:** Sr^a Maria da Conceição Ribeiro Cardoso CPF: 467883873-20, pela CONTRATADA e José de Deus Rocha, CPF nº 299.169.093.34, pela **CONTRATANTE.** Duque Bacelar - Ma, 09 de abril de 2024.


Jorge Henrique Castro Tourinho
OAB PI 1989
Assessor Jurídico



Regimento Interno e Lei Municipal nº 541/2024 (Plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Carutapera — MA),
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Srta. LUMA CORREA DE OLIVEIRA, titular do RG nº 25.288 OAB/MA e

CPF nº 027.286.323-83, no cargo de Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Carutapera - MA (CPC-2).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE MARÇO DE 2024.

ADRIANA SILVA CARVALHO DE ALMEIDA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

Publicado por: ARLYSON DAVID SILVA FERREIRA
Código identificador: 0f256ea2eb3c4c8020917fddb79a6c8

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

Processo Administrativo Nº 007/2024

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR/MA, por meio da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, com sede na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA, Torna-se público que realizará Dispensa de licitação, para aquisição de combustível, com critério de julgamento menor preço global, por meio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeadas pela Portaria nº 01/2024. Fundamento legal na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, na Resolução nº 004-2023 e demais legislação aplicável.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas via e-mail no endereço eletrônico: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com, a partir das 08:00hrs do dia 15/04/2024 até as 23:59hrs do dia 17/04/2024. eventuais esclarecimentos através do e-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com e telefone (98) 98499-2219.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível, óleo diesel S10, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar.

a Municipal de Duque Bacelar/Ma.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2024

REF: Processo Administrativo nº 005/2024; Dispensa de Licitação nº 005/2024; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, e alterações posterior; **VALOR GLOBAL:** R\$ 35.657,00 (Trinta e cinco mil seiscientos e cinquenta e sete reais); **VIGÊNCIA:** 09/04/2024 A 31/12/2024; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 01 - Câmara Municipal Unidade Gestora: 01.01 - Câmara Municipal Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal; **Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; **CONTRATADA:** M. da C. R. CARDOSO, inscrita no C.N.P.J sob o nº 12.400.549/0001-52; **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Duque Bacelar - Ma; **SIGNATÁRIOS:** Srª Maria da Conceição Ribeiro Cardoso CPF: 467883873-20, pela CONTRATADA e José de Deus Rocha, CPF nº 299.169.093.34, pela **CONTRATANTE.** Duque Bacelar - Ma, 09 de abril de 2024.

Jorge Henrique Castro Tourinho
OAB PI 1989
Assessor Jurídico

FLS. Nº 161
Rubrica

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2024

REF: Processo Administrativo nº 006/2024; Dispensa de Licitação nº 006/2024; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de Material de Higiene, Limpeza, Descartáveis e Utensílios Domésticos de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso II, e alterações posterior; **VALOR GLOBAL:** R\$ 26.225,00 (Vinte e seis mil duzentos e vinte e cinco reais); **VIGÊNCIA:** 09/04/2024 a 31/12/2024; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 01 - Câmara Municipal Unidade Gestora: 01.01 - Câmara Municipal Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal; **Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; **CONTRATADA:** M. da C. R. CARDOSO, inscrita no C.N.P.J sob o nº 12.400.549/0001-52; **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Duque Bacelar - Ma; **SIGNATÁRIOS:** Srª Maria da Conceição Ribeiro Cardoso CPF: 467883873-20, pela CONTRATADA e José de Deus Rocha, CPF nº 299.169.093.34, pela **CONTRATANTE.** Duque Bacelar - Ma, 09 de abril de 2024.

Jorge Henrique Castro Tourinho
OAB PI 1989
Assessor Jurídico

Publicado por: ALBERT ROCHA RIBEIRO
Código identificador: 566949e82633ceb868d934e23bfb7e6f

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

PARECER SOBRE A EMISSÃO DE VETO TOTAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM/MA

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA

ASSUNTO: Parecer sobre a Emissão de Veto Total do Poder Executivo Municipal, Mensagem de Veto nº 03 de 10 de janeiro de 2024, sobre Projeto de Lei nº 19/2023, de autoria do poder Legislativo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta suscitada pela consultante a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, através de sua Presidência, sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade da Mensagem de Veto nº 03 de 10 de janeiro de 2024, de autoria do Poder Legislativo, que vetou integralmente o Projeto de Lei nº 19/2023.

Mencionado projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agente de Combate às Endemias, dentre outras providências.

Em síntese, eis o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Acerca da previsão Constitucional sobre o Veto do Executivo, vejamos o que diz a Constituição Federal:

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao





ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 162
Rubrica

DESPACHO PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a Empresa : M. da C. R. CARDOSO, inscrita no C.N.P.J sob o nº 12.400.549/0001-52, com sede na Rua Chico Rita, 278 – Centro – Duque Bacelar – MA, CEP: 65625-000, a fornecimento de Material de Higiene, Limpeza, Descartáveis e Utensílios Domésticos de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar, objeto da Dispensa de Licitação nº 06/2024, processo administrativo nº 06/2024.

Duque Bacelar - MA, 09 de abril de 2024.

José de Deus da Rocha
Presidente

CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13
E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 163
Rubrica _____

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Processo Administrativo nº 006.2024

Aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte quatro, lavrei o presente TERMO DE ENCERRAMENTO deste processo Administrativo para realização de dispensa de licitação e Contratação de empresa especializada em fornecimento de Material de Higiene, Limpeza, Descartáveis e Utensílios Domésticos de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar, que tem como última folha a de nº, que corresponde a este termo.

Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa